



Universidade de São Paulo
Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

Portaria CG nº 001, de 1º.03.2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto.

A Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 05 de abril de 2018, das 9h às 17h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes e dois discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Presidente, dentre os integrantes do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

- a) Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto:
– dois representantes discentes e respectivos suplentes.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto.



Universidade de São Paulo

Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 02 – continuação Portaria CG Nº 001, de 1º.03.2018

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica de Direção IV a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 15 de março de 2018, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no programa de pós-graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, em 16 de março de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica de Direção IV, até as 17h do dia 20 de março de 2018. A decisão será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, até as 17h do dia 21 de março de 2018.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica de Direção IV, no dia 22 de março de 2018, às 10h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica de Direção IV encaminhará aos eleitores, no dia 05 de abril de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 05 de abril de 2018, das 9h às 17h, no prédio da administração da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto.

Artigo 11 - A Presidente Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

JA



Universidade de São Paulo Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 03 – continuação Portaria CG Nº 001, de 1º.03.2018

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, no dia 06 de abril de 2018, às 14h.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o ~~caput~~ deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica de Direção IV, até as 17h do dia 10 de abril de 2018, e será decidido pela Presidente.

Artigo 18 – Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Presidente, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13.04.2017 (república no DOE de 27.04.2017), o Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único – O resultado final da eleição, após a homologação pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profª. Drª. Léa Assed Bezerra da Silva
Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto